


Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NF-e) - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE)		Nº 000.000.221
DATA DE EMISSÃO	ASSINATURA E ASSINATURA DO RECEBIDOR	SÉRIE: 1

DS CONSULTORIA DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME EMPRESARIAL ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA, 111 - ED. MULTIEMPRESARIAL - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70340000 - Fone/Fax: 6141019199	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO: 5316462200552900013055001000000221560900010103 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.221 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	DATA DE EMISSÃO: 08/06/2016 11:12 Nº de Autorização: 353160119217365

NATUREZA DA OPERAÇÃO SERVIÇOS	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SESS/STRIE 0771201800121	CNPJ 22.005.529/0001-30
---	---	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CEP: 828.639.897-15	DATA DE EMISSÃO: 08/06/2016
Razão Social: DEPUTADA ROSANGELA GOMES		UF: DF	DATA DE ENTRADA EM BA: 70160-900
Endereço: ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS		UF: DF	DATA DE ENTRADA EM BA: 70160-900
Município: Brasília		UF: DF	DATA DE ENTRADA EM BA: 70160-900

PATURA	PAGAMENTO À VISTA
--------	-------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ADICIONAIS	VALOR ADIC	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	PREÇO POR CONT. 9 - Sem Frete	CODIGO ANTT	PLANO DE CARGAS	UF	ENTRADA
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MO-DELO	NUMERAÇÃO	REPO-RETO	PERÍODO DE

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID	CPM	UNID	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	ALIC. ICMS	VAL. ICMS	ALIC. IPI	VAL. IPI
1	Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Lei para alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 que tipifica a prática da pedofilia, estabelecendo, ou por simulação, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção a saúde de criança ou de adolescente, a autoridade competente os casos que, após análise, sejam envolvidos suspeita ou confirmação de abuso sexual de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exceção a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, públicas ou privadas.	00000000		5999	SERV	1,0000	12.000,0000	12.000,00				

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0771201800121	12.000,00	12.000,00	240,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PAGO À VISTA	RESERVAÇÃO DO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1606-22.005.529/0001-30-55-001-000.000.221-160.900.010-3	221	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	221	09/06/2016 16:16:00-03:00		12.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.005.529/0001-30	DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME	0771201800121	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
828.639.897-15	DEPUTADA ROSANGELA GOMES		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.83	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
SERVIÇOS	1 - Saída	0 - À vista	

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353160019217365	09/06/2016 às 11:12:23-03:00	09/06/2016 às 11:17:32

Dados do Emitente

Nome / Razão Social		Nome Fantasia	
DOUGLAS CUNHA DA SILVA ME		DS CONSULTORIA EMPRESARIAL	
CNPJ		Endereço	
22.005.529/0001-30		ST SRTVS QD 701 BLOCO A SALA. 111 ED. MULTIEMPRESARIAL	
Bairro / Distrito		CEP	
ASA SUL		70340-000	
Município		Telefone	
5300108 - Brasília		(61)4101-9199	
UF		País	
DF		1058 - BRASIL	
Inscrição Estadual		Inscrição Estadual do Substituto Tributário	
0771201800121			
Inscrição Municipal		Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	
0771201800121		5300108	
CNAE Fiscal		Código de Regime Tributário	
7020400		1 - Simples Nacional	

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
DEPUTADA ROSANGELA GOMES		
CPF		Endereço
828.639.897-15		ANEXO IV GABINETE, 438 - CAMARA DOS DEPUTADOS, SN
Bairro / Distrito		CEP
BRASILIA		70160-900
Município		Telefone
5300108 - Brasília		
UF		País
DF		1058 - BRASIL
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
02 - Contribuinte isento de Inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Lei para alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	1,0000	SERV	12.000,00
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
1	00000000			
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	5933			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)				
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial		
	SERV	1,0000		
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável		
	SERV	1,0000		
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação			
12.000,0000000000	12.000,0000000000			
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos		
Número da FCI				
ICMS Normal e ST				
PIS				
CST				
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição				
COFINS				
CST				
08 - Operação Sem Incidência da Contribuição				
ISSQN				
Código de Tributação do ISSQN	Base de Cálculo	Aliquota		
	12.000,00	2,0000		
Valor	Município	Serviço		
240,00	5300108	10.01		

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	Valor do Frete	Valor do Seguro
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor Total da NFe	Valor Total dos Descritos
0,00	0,00	12.000,00	0,00
Valor Total do II	Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	
0,00	0,00	0,00	

ISSQN

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
12.000,00	12.000,00	240,00
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
		08/06/2016
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação
		01 - Microempresa Municipal

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
9 - Sem Frete

Informações Adicionais

XSLT: v3.1.3a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

NFE PAGO A VISTA

Dados de Nota Fiscal Avuisa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação



CONSULTORIA

Relações Governamentais
Assessoria Jurídica
Consultoria Parlamentar

RELATÓRIO

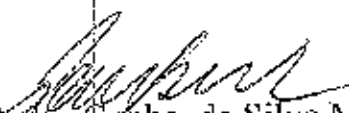
Tomador do Serviço: Deputada Rosangela Gomes

Prestador do Serviço: Douglas Cunha da Silva ME(CNPJ 22.005.529\0001-30)

Assessoria, consultoria e elaboração de Projeto de Lei para alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.

Após análise do assunto, apresentamos a Minuta Anexa.

Brasília-DF, 07 de junho de 2016.


Douglas Cunha da Silva ME
(CNPJ 22.005.529\0001-30)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Rosangela Gomes)

Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.

Art. 2º O artigo 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 136.....

§ 4º Aumenta-se a pena de metade se o crime é cometido em ambiente intrafamiliar ou no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.

§ 5º Incorrem nas mesmas penas impostas no caput e nos parágrafos anteriores, o parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, o médico, a autoridade religiosa, o professor ou o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

§6º Comprovada a omissão da pessoa jurídica em cujas instalações for cometido o crime descrito neste artigo, será ela responsabilizada penalmente, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, aplicando-se a pena de suspensão parcial ou total de suas atividades , pelo prazo de um mês a quatro anos.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 218-C:

“Omissão de comunicação de crime sexual contra vulnerável

Art. 218-C. Deixar o parente da vítima , consanguíneo ou por afinidade, o médico, a autoridade religiosa, o professor ou o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de

ensino, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de crime sexual contra vulnerável.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

Art. 4º O inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226.....
.....

II -de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela, ou se o crime é cometido no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.” (NR)

Art. 5º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 226 –A e 226-B:

“Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício

Art. 226-A. A pena será cumulada com a proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, quando esse exercício for utilizado para a prática do crime.

Responsabilidade da pessoa jurídica

Art. 226-B. Comprovada a omissão da pessoa jurídica em cujas instalações for cometido o crime previsto no Capítulo II deste título, será ela responsabilizada penalmente, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa,

aplicando-se a pena de suspensão parcial ou total de suas atividades, pelo prazo de um mês a quatro anos.”

Art. 6º O inciso VI do artigo 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319

.....”

VI - suspensão do exercício de função pública, de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, ou de atividade de natureza econômica ou financeira, quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;

” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As crianças e os adolescentes se encontram em situação de vulnerabilidade, por serem pessoas em desenvolvimento e que dependem dos adultos para sobreviverem e exercerem os seus direitos. Por isso, não há dúvida de que merecem uma proteção mais ativa por parte de toda a sociedade, o que decorre, inclusive, do princípio da proteção integral estabelecido na Constituição Federal.

Todavia, embora todos tenham obrigação, ao menos moral, de notificar casos de maus-tratos ou abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, existem certas pessoas e profissionais que, em face da

proximidade que possuem com a criança, devem ser legalmente obrigadas a realizar essa notificação. É o caso dos parentes da vítima, consangüíneos ou por afinidades, dos médicos, das autoridades religiosas, dos professores ou dos responsáveis por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino.

Não se desconhece, é verdade, que algumas dessas pessoas já possuem obrigação legal de realizar essa comunicação, sob pena de sanção administrativa (art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Todavia, entendemos que essa omissão deve ser reprimida pelo Direito Penal, tendo em vista a importância do bem jurídico envolvido: a vida, a integridade física e a incolumidade à saúde das crianças e dos adolescentes.

Além disso, sustentamos, também, que os crimes de maus-tratos e abuso sexual cometidos no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas, merecem uma punição mais rigorosa. Isso porque tais ambientes deveriam ser exatamente onde a criança encontra maior segurança e proteção, e não palco desses gravíssimos delitos.

É por essas razões que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ROSANGELA GOMES